

ESTATUTOS

2011

CASA DA IMPRENSA

Associação Mutualista

(Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública)

- *Proposta de alteração dos Estatutos aprovada em Assembleia Geral a 17 de novembro de 2011..*
- *A última alteração dos Estatutos foi aprovada em Assembleia Geral de 12 de dezembro de 2007, com sessões a 19-12-2007 e 09-01-2008. O registo definitivo/alteração global dos Estatutos foi lavrado na Direção-Geral da Segurança Social, por Averbamento à Inscrição nº 16/81, a fls. 182 do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos. Extrato publicado em D.R. nº 173, 2.ª Série, de 08/09/2008. Em vigor desde 1 de setembro de 2008.*

ÍNDICE

<i>Capítulo I</i>	10
Da natureza, denominação, âmbito, sede e fins	10
Artigo 1º	10
Natureza, denominação e âmbito	10
Artigo 2º	10
Sede e delegações	10
Artigo 3º	11
Fins	11
Artigo 4º	11
Atividades	11
Artigo 5º	12
Formas de garantia das atividades	12
Artigo 6º	12
Gestão e aplicações financeiras	12
Artigo 7º	12
Associação e cooperação com outras entidades	12
<i>Capítulo II</i>	13
Dos associados	13
<i>Secção I</i>	13
Categorias de associados e condições de admissão	13
Artigo 8º	13
Constituição	13
Artigo 9º	14
Categorias dos associados	14
Artigo 10º.....	14
Limite de idade para admissão	14

CASA DA IMPRENSA

Artigo 11º.....	15
Condições para admissão de associados	15
<i>Secção II.....</i>	<i>15</i>
Joia e quotas	15
Artigo 12º.....	15
Joia	15
Artigo 13º.....	16
Obrigaçã o do pagamento de quotas.....	16
Artigo 14º.....	16
Duraçã o da obrigaçã o de pagar quotas	16
Artigo 15º.....	17
Suspensã o da subscriçã o das modalidades.....	17
Artigo 16º.....	17
Cará ter excecional da obrigaçã o de restituir.....	17
<i>Secção III.....</i>	<i>17</i>
Deveres e direitos dos associados	17
Artigo 17º.....	17
Deveres dos associados	17
Artigo 18º.....	18
Direitos dos associados efetivos e participantes.....	18
Artigo 19º.....	18
Direitos dos associados das outras categorias.....	18
<i>Secção IV.....</i>	<i>18</i>
Sanções	18
Artigo 20º.....	18
Eliminaçã o de associados.....	18
Artigo 21º.....	19
Readmissã o	19

CASA DA IMPRENSA

Artigo 22º	19
Suspensão e expulsão.....	19
Artigo 23º.....	20
Reclamação e recurso	20
<i>Capítulo III.....</i>	<i>20</i>
Dos benefícios	20
Artigo 24º	20
Conteúdo do Regulamento de Benefícios	20
Artigo 25º.....	20
Prescrição do direito aos benefícios.....	20
Artigo 26º.....	21
Instalações, equipamentos e serviços	21
Artigo 27º.....	21
Utentes	21
Artigo 28º.....	21
Autonomia financeira e orçamental	21
<i>Capítulo IV</i>	<i>21</i>
Do regime financeiro	21
<i>Secção I.....</i>	<i>21</i>
Receitas e despesas.....	21
Artigo 29º.....	21
Receitas	21
Artigo 30º.....	22
Despesas	22
<i>Secção II.....</i>	<i>22</i>
Fundos.....	22
Artigo 31º.....	22
Tipos de fundos.....	22

CASA DA IMPRENSA

Artigo 32º.....	23
Constituição dos fundos disponíveis	23
Artigo 33º.....	23
Constituição dos fundos próprios e do fundo permanente	23
Artigo 34º.....	23
Fundo de Reserva Geral	23
Artigo 35º.....	24
Constituição do Fundo de Reserva Geral	24
Artigo 36º.....	24
Fundo de Solidariedade Associativa	24
Artigo 37º.....	24
Fundo de Ação Social	24
Artigo 38º.....	24
Fundo de garantia das prestações do grupo fechado	24
<i>Secção III.....</i>	<i>25</i>
Da aplicação de valores	25
Artigo 39º.....	25
Aplicação de valores e suas regras	25
Artigo 40º.....	25
Depósito de valores	25
Artigo 41º.....	25
Operações patrimoniais	25
Artigo 42º.....	25
Reavaliação do imobilizado.....	25
<i>Capítulo V.....</i>	<i>26</i>
Da organização e funcionamento.....	26
<i>Secção I.....</i>	<i>26</i>
Assembleia Geral.....	26

CASA DA IMPRENSA

Artigo 43º.....	26
Composição	26
Artigo 44º.....	26
Competência	26
Artigo 45º.....	27
Reuniões.....	27
Artigo 46º.....	28
Convocatória.....	28
Artigo 47º.....	28
Funcionamento	28
Artigo 48º.....	29
Deliberações	29
Artigo 49º.....	29
Votações	29
Artigo 50º.....	30
Direito de ação.....	30
Artigo 51º.....	30
Atas	30
<i>Secção II.....</i>	<i>30</i>
Da Mesa da Assembleia Geral	30
Artigo 52º.....	30
Composição	30
Artigo 53º.....	31
Competência	31
<i>Secção III.....</i>	<i>31</i>
Do Conselho de Administração	31
Artigo 54º.....	31
Composição	31

CASA DA IMPRENSA

Artigo 55º.....	31
Competência	31
Artigo 56º.....	33
Funcionamento	33
Artigo 57º.....	33
Formas de obrigar.....	33
Artigo 58º.....	34
Responsabilidade.....	34
<i>Secção IV.....</i>	<i>34</i>
Do Conselho Fiscal.....	34
Artigo 59º.....	34
Composição	34
Artigo 60º.....	34
Competência	34
Artigo 61º.....	35
Funcionamento	35
<i>Secção V.....</i>	<i>35</i>
Do Conselho Geral	35
Artigo 62º.....	35
Composição	35
Artigo 63º.....	36
Competência	36
Artigo 64º.....	37
Funcionamento	37
<i>Secção VI.....</i>	<i>37</i>
Disposições comuns aos órgãos eletivos	37
Artigo 65º.....	37
Elegibilidade	37

CASA DA IMPRENSA

Artigo 66º.....	38
Processo eleitoral	38
Artigo 67º.....	41
Mandato.....	41
Artigo 68º.....	41
Intervenção dos associados trabalhadores	41
Artigo 69º.....	41
Remuneração do exercício dos órgãos associativos	41
Artigo 70º.....	41
Impedimentos	41
Artigo 71º.....	42
Deliberações tomadas fora da competência	42
Artigo 72º.....	42
Responsabilidade dos titulares dos órgãos associativos	42
<i>Capítulo VI</i>	<i>42</i>
Da extinção, liquidação e partilha de bens.....	42
Artigo 73º.....	42
Extinção.....	42
Artigo 74º.....	43
Liquidação e partilha	43
<i>Capítulo VII</i>	<i>43</i>
Disposições finais e transitórias	43
Artigo 75º.....	43
Resolução de dúvidas	43
Artigo 76º.....	44
Entrada em vigor	44

CASA DA IMPRENSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

NATUREZA, DENOMINAÇÃO E ÂMBITO

1. A **CASA DA IMPRENSA, ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**, legalmente constituída em 1905, sob a denominação de Associação de Classe dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa, e adiante designada por **CASA DA IMPRENSA**, é uma instituição particular de solidariedade social, com número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida que, essencialmente através da quotização dos seus associados, pratica, no interesse destes, fins de auxílio recíproco.
2. A **CASA DA IMPRENSA**, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, tem âmbito nacional e inscrição aberta a:
 - a) Jornalistas profissionais;
 - b) Trabalhadores de outras profissões das empresas de comunicação social e dos meios audiovisuais;
 - c) Trabalhadores de empresas de comunicação legalmente constituídas e de gabinetes de informação de empresas de outros ramos de atividade;
 - d) Trabalhadores de entidades representativas dos *media*, nomeadamente da **CASA DA IMPRENSA**, cooperativas, sindicatos e associações profissionais e empresariais;
 - e) Autores de obras literárias, científicas ou artísticas;
 - f) Familiares dos associados inscritos ao abrigo das alíneas anteriores.

ARTIGO 2º

SEDE E DELEGAÇÕES

1. A **CASA DA IMPRENSA** tem a sede em Lisboa, na Rua da Horta Seca, número 20, e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social no país, com observância das formalidades legais e estatutárias.
2. A **CASA DA IMPRENSA** pode dispor de instalações, equipamentos e serviços destinados à realização dos seus objetivos, com observância das normas que especialmente lhes forem aplicáveis.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 3º

FINS

1. Constituem fins fundamentais da **CASA DA IMPRENSA** a concessão, através de modalidades individuais, de benefícios de saúde e de segurança social destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à saúde e à vida dos associados e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos.
2. Cumulativamente, a **CASA DA IMPRENSA** prossegue outros fins de proteção social e de promoção de qualidade de vida, nomeadamente através da concessão de subsídios eventuais, de prestações em equipamentos e serviços de apoio social, bem como de atividades que visem o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e seus familiares, em especial das crianças, dos jovens, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência.
3. A **CASA DA IMPRENSA** pode prosseguir também modalidades coletivas de benefícios consubstanciados em regimes profissionais complementares.

ARTIGO 4º

ATIVIDADES

1. Para a prossecução dos seus fins, a **CASA DA IMPRENSA** desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Cuidados de Saúde Primários;
 - b) Internamento Hospitalar;
 - c) Capital Pagável por Morte;
 - d) Bolsas de Estudo;
 - e) Subsídio por acidente de que resulte morte ou invalidez total e permanente do associado;
 - f) Subsídios eventuais;
 - g) Prestações em equipamentos e serviços de apoio social;
 - h) Prestações complementares de reforma e sobrevivência e subsídios por morte.
2. As atividades a que se reportam as alíneas a) a c) e d) a g) do nº 1 desenvolvem-se, respetivamente, através das modalidades de benefícios e dos regimes que constam do Regulamento de Benefícios.

CASA DA IMPRENSA

3. Das prestações complementares referidas na alínea *h)* do n.º 1 beneficiam, exclusivamente, como grupo fechado, os pensionistas de reforma e de sobrevivência do regime geral de segurança social referidos no instrumento de integração do Fundo Especial dos Jornalistas na **CASA DA IMPRENSA**.
4. Os subsídios por morte previstos na alínea *h)* são atribuídos aos familiares sobreviventes dos pensionistas de reforma referidos no número 3.

ARTIGO 5.º

FORMAS DE GARANTIA DAS ATIVIDADES

1. As atividades previstas nas alíneas *a)* a *c)* do número 1 do Artigo 4.º são garantidas pelas quotizações e pelos fundos das respetivas modalidades.
2. Os benefícios previstos nas alíneas *d)* e *e)* do número 1 do Artigo 4.º são condicionados às verbas orçamentadas anualmente pelo Fundo de Solidariedade Associativa.
3. Os benefícios referidos nas alíneas *f)* e *g)* do número 1 do Artigo 4.º são condicionados às verbas orçamentadas anualmente pelo Fundo de Ação Social.
4. Os benefícios referidos na alínea *h)* do número 1 do Artigo 4.º são garantidos pelo Fundo Autónomo de Subsídio Complementar.

ARTIGO 6.º

GESTÃO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Sem prejuízo do desenvolvimento de outras iniciativas, a **CASA DA IMPRENSA** pode, nos termos do Código das Associações Mutualistas:

- a) fazer aplicações financeiras;
- b) gerir e rendibilizar os ativos próprios, os fundos das modalidades e os restantes fundos previstos nestes Estatutos, incluindo o Fundo de Ação Social.

ARTIGO 7.º

ASSOCIAÇÃO E COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

1. A **CASA DA IMPRENSA** pode associar-se ou filiar-se em organizações que prossigam a defesa e promoção do mutualismo e da economia social, nos termos previstos nestes Estatutos.

CASA DA IMPRENSA

2. A **CASA DA IMPRENSA** pode celebrar acordos de cooperação com:
 - a) outras associações mutualistas, para utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços;
 - b) outras instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades de fins não lucrativos, nomeadamente para a utilização de instalações, equipamentos ou serviços.
3. A **CASA DA IMPRENSA** pode acordar com instituições e serviços públicos formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades coletivas, nomeadamente mediante a utilização comum de serviços e de equipamentos e instalações.
4. A **CASA DA IMPRENSA** pode celebrar acordos com outras instituições ou empresas destinados a desenvolver projetos de economia social ou de que resultem benefícios para os seus associados.
5. A **Casa da Imprensa** pode celebrar acordos de adesão com associações e cooperativas, e com entidades empregadoras e respetivas associações, dos trabalhadores referidos nas alíneas a) a e) do número 2 do Artigo 1º, destinados à prestação de serviços em favor dos respetivos associados, cooperantes ou trabalhadores, nos termos previstos em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.
6. A **CASA DA IMPRENSA** pode contratar com quaisquer empresas e instituições, públicas, privadas ou do setor social, a aquisição de serviços que concorram para a satisfação dos objetivos que prossegue.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ARTIGO 8º

CONSTITUIÇÃO

A **CASA DA IMPRENSA** é constituída pelos associados existentes à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos e pelos que vierem a inscrever-se nas condições previs-

CASA DA IMPRENSA

tas nestes e no Regulamento de Benefícios.

ARTIGO 9º

CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

1. Os associados são pessoas individuais, de nacionalidade portuguesa ou com residência em território português na data de inscrição na Associação.
2. Os associados podem ser efetivos, participantes, beneméritos e honorários.
 - a) Podem ser admitidos como associados efetivos os jornalistas habilitados com carteira profissional, vinculados ao sistema da Segurança Social.
 - b) Podem ser admitidos como associados participantes os trabalhadores por conta de outrem e ou independentes referidos nas alíneas b) a e) do número 2 do Artigo 1º, vinculados a qualquer regime de Segurança Social.
 - c) Podem também ser admitidos como associados participantes os cônjuges e demais familiares, diretos ou equiparados, até ao segundo grau na linha reta, dos associados inscritos ao abrigo das alíneas anteriores que com eles vivam em economia comum e estejam vinculados a qualquer regime de Segurança Social.
 - d) Podem ser admitidas como associados beneméritos, por proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral, as pessoas individuais ou coletivas que tenham feito donativos à **CASA DA IMPRENSA** ou lhe hajam prestado qualquer serviço de solidariedade digno de reconhecimento.
 - e) Podem ser admitidos como associados honorários as entidades individuais ou coletivas às quais, por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral decida conferir essa dignidade.

ARTIGO 10º

LIMITE DE IDADE PARA ADMISSÃO

1. Os limites de idade para a admissão de novos associados ou para a subscrição de modalidades de benefícios constam de anexo ao Regulamento de Benefícios.
2. A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais, nos termos da lei e do Regulamento de Benefícios.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 11º

CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Os procedimentos a observar na inscrição de novos associados e as condições particulares para a sua admissão são fixados no Regulamento de Benefícios.
2. Podem ser associados participantes:
 - a) independentemente da sua idade, os associados com mais de um ano de inscrição que deixem de preencher, ou tenham deixado de preencher nos últimos cinco anos, os requisitos para manter a categoria de associados efetivos, sem prejuízo do disposto nos Artigos 20º e 21º;
 - b) os membros dos agregados familiares dos associados efetivos existentes à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos e, no futuro, os que vierem a inscrever-se nas condições previstas nos Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
 - c) os profissionais referidos nas alíneas b) a e) do Artigo 1º que, na data de admissão, satisfaçam as demais condições previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
3. Os associados efetivos mantêm esta categoria após a passagem à reforma.
4. Nenhum associado perde esta condição por motivo de alteração da sua situação profissional, social ou familiar, nomeadamente limite de idade, reforma ou mudança de profissão, de entidade empregadora ou de estado civil, salvo nas situações previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

SECÇÃO II

JOIA E QUOTAS

ARTIGO 12º

JOIA

1. Os associados efetivos e participantes obrigam-se a pagar uma joia associativa no ato da inscrição.
2. O valor da joia associativa consta de anexo ao Regulamento de Benefícios e é estabelecido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. Se o candidato for rejeitado, o montante da joia ser-lhe-á restituído de imediato.

CASA DA IMPRENSA

4. Ficam isentos do pagamento de joia individual os candidatos a associados efetivos ou participantes que, à data da inscrição, se encontrem em comprovada situação de desemprego e os que estejam abrangidos por acordo de adesão feito ao abrigo do número 5 do Artigo 7º.
5. O produto das joias associativas reverte a favor do Fundo de Solidariedade Associativa, podendo o Conselho de Administração rateá-lo também pelas modalidades de benefícios subscritas pelo candidato no momento da inscrição.

ARTIGO 13º

OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE QUOTAS

1. Os associados efetivos e participantes obrigam-se a pagar uma quota associativa e também uma quota individual por cada uma das modalidades de benefícios que subscreverem.
2. Os valores da quota associativa e das quotas das modalidades previstas nos números anteriores constam de anexo ao Regulamento de Benefícios e são estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, observando-se os preceitos legais aplicáveis.
3. Os associados efetivos ou participantes abrangidos por acordo de adesão ao abrigo do número 5 do Artigo 7º ficam isentos do pagamento da quota da modalidade correspondente aos benefícios contratados, enquanto o acordo se mantiver em vigor.

ARTIGO 14º

DURAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUOTAS

1. Com as ressalvas decorrentes do artigo anterior, as quotas são devidas desde a admissão do associado ou a subscrição da modalidade ou modalidades de benefícios, até ao mês em que o associado:
 - a) cessar a subscrição;
 - b) deixar de pertencer à Associação.
2. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que digam respeito e são pagas antecipadamente ao mês, trimestre, semestre ou ano.
3. As modalidades de pagamento das quotas constam do Regulamento de Benefícios.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 15º

SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO DAS MODALIDADES

1. Qualquer associado com pelo menos três anos de inscrição pode requerer a suspensão da subscrição de uma ou mais modalidades opcionais de benefícios, ficando desobrigado durante este período do pagamento das respetivas quotas.
2. A suspensão pode ser requerida apenas uma vez, é limitada a um período máximo de 12 meses e faz cessar o direito a usufruir dos benefícios.
3. A reacquirição de direitos faz-se nos termos definidos no Regulamento de Benefícios.

ARTIGO 16º

CARÁTER EXCECIONAL DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR

Não é devida a restituição, pela **CASA DA IMPRENSA**, das quotas pagas pelos associados eliminados ou expulsos e pelos que livremente deixarem a Associação ou cessarem a subscrição de uma ou mais modalidades de benefícios, a não ser nos casos expressamente previstos no Regulamento de Benefícios.

SECÇÃO III

DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 17º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Os associados devem observar os princípios da solidariedade mutualista, prestigiar a **CASA DA IMPRENSA** e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
2. Sem prejuízo de outros deveres estatutários e regulamentares, os associados devem, em especial:
 - a) Pagar pontualmente as quotas;
 - b) Exercer os cargos ou representações para que tenham sido eleitos ou nomeados;
 - c) Colaborar na realização da ação social e cultural desenvolvida pela **CASA DA IMPRENSA**;
 - d) Comunicar a mudança de residência e meios de contacto, bem como quaisquer factos que afetem substancialmente o seu estatuto.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 18º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E PARTICIPANTES

1. Os associados efetivos e participantes têm os direitos consignados nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios, a exercer nas condições estatutária e regulamentarmente estabelecidas, e designadamente os seguintes:
 - a) Usufruir dos benefícios, facilidades e garantias estabelecidas em favor de todos os associados;
 - b) Subscrever uma ou mais modalidades de proteção social e usufruir dos respetivos benefícios;
 - c) Examinar as contas da **CASA DA IMPRENSA**;
 - d) Propor novos associados.
 - e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - f) Participar na Assembleia Geral;
 - g) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 19º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS DAS OUTRAS CATEGORIAS

Os associados beneméritos e honorários podem assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral nos termos do Artigo 43º.

SECÇÃO IV

SANÇÕES

ARTIGO 20º

ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS

1. Perdem a condição de associados ou de subscritores das modalidades os associados que devam quotas correspondentes a um período superior a três meses e que, tendo sido notificados deste facto por meio idóneo, nomeadamente por carta endereçada para a morada constante do respetivo processo ou por correio eletrónico

CASA DA IMPRENSA

enviado para o endereço que tenham fornecido aos serviços, não regularizem a situação no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação.

§ *único* – A regularização pode ser feita através de um plano de pagamentos com a duração máxima de um ano a acordar com o Conselho de Administração.

2. A eliminação prevista no número 1 supra é da competência do Conselho de Administração, com direito de recurso dos eliminados para a Assembleia Geral, por intermédio de qualquer associado efetivo ou participante no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 21º

READMISSÃO

Quem tiver perdido a qualidade de associado, por aplicação do artigo anterior ou por ter deixado livremente a **CASA DA IMPRENSA**, pode readquirir essa qualidade mediante despacho favorável do Conselho de Administração, desde que o solicite e regularize os pagamentos em falta à data da eliminação ou da saída, nos termos previstos no Regulamento de Benefícios.

ARTIGO 22º

SUSPENSÃO E EXPULSÃO

1. Podem ser suspensos ou expulsos da Associação, no seguimento de processo de inquérito, com observância do princípio do contraditório, os associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da **CASA DA IMPRENSA**, nomeadamente os que:
 - a) prestarem falsas declarações ou apresentarem documentos falsos à Associação;
 - b) defraudarem a **CASA DA IMPRENSA** ou forem condenados por crime contra ela praticado.
2. A suspensão é determinada pelo Conselho de Administração e a expulsão pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, sendo comunicada ao associado por correio registado.
3. O prazo máximo de suspensão é o que decorrer entre a decisão do Conselho de Administração e a primeira reunião da Assembleia Geral convocada posteriormente.

CASA DA IMPRENSA

4. A suspensão prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento de quotas nem anula o direito a usufruir dos benefícios das modalidades sujeitas a subscrição.
5. Da decisão de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de sessenta dias a contar da data da sua notificação.
6. A suspensão do associado termina:
 - a) com a requalificação plena dos seus direitos;
 - b) com a expulsão, que produz efeitos a partir da data da suspensão.
7. Os associados expulsos só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

RECLAMAÇÃO E RECURSO

Os associados efetivos e participantes têm o direito de:

- a) reclamar junto da Assembleia Geral e de cada um dos órgãos associativos das respetivas deliberações, atos e omissões que sejam contrários à lei, aos estatutos ou aos regulamentos;
- b) recorrer para a Assembleia Geral das deliberações, atos e omissões dos órgãos associativos, contrários à lei, estatutos, regulamentos e deliberações da mesma Assembleia.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 24º

CONTEÚDO DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

As condições de concessão dos benefícios correspondentes a cada um dos fins da **CASA DA IMPRENSA** constam de instrumento regulamentar.

ARTIGO 25º

PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS

O direito aos benefícios pecuniários não recebidos prescreve a favor da **CASA DA IMPRENSA** decorrido o prazo legal de cinco anos.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 26º

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A **CASA DA IMPRENSA** pode dispor de instalações, equipamentos sociais e serviços destinados à realização dos seus objetivos, designadamente de saúde, de apoio social e de promoção de qualidade de vida.

ARTIGO 27º

UTENTES

Pode ser facultado o acesso às instalações, equipamentos sociais e serviços dos utentes abrangidos por acordos e contratos celebrados pela **CASA DA IMPRENSA**, nomeadamente os previstos no Artigo 7º.

ARTIGO 28º

AUTONOMIA FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

A gestão das instalações, equipamentos sociais e serviços previstos neste capítulo obedece ao princípio da autonomia financeira e orçamental e as regras de utilização dos mesmos constam de instrumento regulamentar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 29º

RECEITAS

Constituem receitas da **CASA DA IMPRENSA**:

- a) os rendimentos de bens próprios, fundos e títulos;
- b) as joias e quotas dos associados;
- c) as retribuições inerentes a acordos de cooperação com o Serviço Nacional de Saúde e quaisquer outros serviços ou instituições;
- d) os donativos e subsídios;
- e) os benefícios prescritos;
- f) as doações e os legados e respetivos rendimentos;

CASA DA IMPRENSA

- g) o produto líquido de realizações de carácter cultural, artístico e recreativo;
- h) os valores recebidos no âmbito de acordos de cooperação e adesão celebrados ao abrigo do Artigo 7º e em geral os valores provenientes da prestação de serviços;
- i) os valores recebidos pela gestão de regimes profissionais complementares e respetivos fundos;
- j) quaisquer outros rendimentos.

ARTIGO 30º

DESPESAS

São despesas da **CASA DA IMPRENSA** as resultantes de:

- a) concessão dos benefícios e prestação de serviços;
- b) encargos administrativos;
- c) o cumprimento de quaisquer outras obrigações estatutariamente assumidas;
- d) outros encargos legais e contratuais.

SECÇÃO II

FUNDOS

ARTIGO 31º

TIPOS DE FUNDOS

1. Para garantia da atividade prevista na alínea a) do número 1 do Artigo 4º existem dois fundos:
 - a) Fundo Disponível de Cuidados de Saúde Primários, destinado a satisfazer os encargos da modalidade e os respetivos encargos administrativos;
 - b) Fundo Próprio de Cuidados de Saúde Primários, destinado a garantir a atribuição de benefícios futuros;
2. Para garantia da atividade prevista na alínea b) do número 1 do Artigo 4º existem dois fundos:
 - a) Fundo Disponível de Internamento Hospitalar, destinado a satisfazer os encargos da modalidade e os respetivos encargos administrativos;
 - b) Fundo Próprio de Internamento Hospitalar, destinado a garantir a atribuição de benefícios futuros.

CASA DA IMPRENSA

3. Para garantia da atividade prevista na alínea c) do número 1 do Artigo 4º existem dois fundos:

- a) Fundo Disponível de Capital Pagável por Morte, destinado a satisfazer os encargos da modalidade e os respectivos encargos administrativos;
- b) Fundo Permanente de Capital Pagável por Morte, destinado a garantir as responsabilidades assumidas.

ARTIGO 32º

CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

Os fundos disponíveis são constituídos:

- a) pelas quotas dos associados;
- b) pelo rendimento de imóveis e de instalações próprias, sendo o montante a afetar a cada um dos fundos fixado pelo Conselho de Administração;
- c) pelas respetivas receitas;
- d) pelos valores resultantes da prestação de serviços;
- e) pelo rendimento do próprio fundo;
- f) pelo rendimento do respetivo fundo próprio ou fundo permanente;
- g) pelas quantias prescritas a favor da Associação, respeitantes a benefícios do respetivo fundo;
- h) pelas receitas provenientes de donativos e iniciativas culturais ou outras a eles destinados.

ARTIGO 33º

CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DO FUNDO PERMANENTE

Os fundos próprios e o fundo permanente são constituídos por noventa por cento dos saldos anuais dos respetivos fundos disponíveis.

ARTIGO 34º

FUNDO DE RESERVA GERAL

1. O Fundo de Reserva Geral destina-se a:

- a) prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas;
- b) completar os fundos disponíveis quando as receitas destes sejam insuficientes para custear os respetivos encargos.

2. O Fundo de Reserva Geral será ressarcido das importâncias que dele tenham sido retiradas para completar outros fundos, logo que a parte livre destes o permita.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 35º

CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA GERAL

O Fundo de Reserva Geral é constituído por:

- a) dez por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis previstos no Artigo 31º;
- b) rendimento do próprio fundo.

ARTIGO 36º

FUNDO DE SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA

1. Para promover ações de solidariedade, de formação, difusão e cultura mutualista, bem como para garantir as atividades previstas nas alíneas *d)* e *e)* do número 1 do Artigo 4º e no Artigo 7º, existe o Fundo de Solidariedade Associativa.
2. O Fundo de Solidariedade Associativa é constituído por:
 - a) joias e quotas associativas;
 - b) subsídio anual, para o efeito orçamentado pelo Fundo de Ação Social;
 - c) receitas provenientes de iniciativas culturais e donativos destinados a este fundo;
 - d) rendimento do próprio fundo;
 - e) quaisquer outras receitas ou rendimentos não afetos aos restantes fundos.
3. São despesas do Fundo de Solidariedade Associativa:
 - a) os custos imputáveis às atividades;
 - b) os encargos administrativos;
 - c) os prémios de seguro da Coleção de Arte da **CASA DA IMPRENSA** e os custos de restauro de peças da mesma coleção.

ARTIGO 37º

FUNDO DE AÇÃO SOCIAL

Para garantia da prossecução das atividades previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do número 1 do Artigo 4º existe o Fundo de Ação Social, constituído pelas dotações, donativos e subsídios que lhe sejam destinados e pelo rendimento do próprio fundo.

ARTIGO 38º

FUNDO DE GARANTIA DAS PRESTAÇÕES DO GRUPO FECHADO

Para garantia da prossecução das atividades referidas na alínea *h)* do número 1 do Artigo 4º existe o Fundo Autónomo de Subsídio Complementar.

CASA DA IMPRENSA

SECÇÃO III

DA APLICAÇÃO DE VALORES

ARTIGO 39º

APLICAÇÃO DE VALORES E SUAS REGRAS

1. Os ativos sob gestão da **CASA DA IMPRENSA** podem ser representados pelos bens mobiliários ou imobiliários referidos no artigo 55º do Código das Associações Mutualistas.
2. Os critérios e limites da aplicação dos fundos são estabelecidos pelo Conselho Geral, por proposta do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, observando-se o disposto no artigo 56º do Código das Associações Mutualistas.

ARTIGO 40º

DEPÓSITO DE VALORES

Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

ARTIGO 41º

OPERAÇÕES PATRIMONIAIS

A alienação, a troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes estão sujeitas aos critérios e limites adequados à situação financeira da **CASA DA IMPRENSA** e previamente estabelecidos pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 42º

REAVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO

A **CASA DA IMPRENSA** pode proceder à reavaliação do seu ativo imobilizado, nos termos da lei.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 43º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e participantes maiores de idade, admitidos há mais de um ano e que estejam no pleno gozo dos direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
2. Os associados efetivos e participantes podem fazer-se representar por outros associados destas categorias, por meio de carta assinada e anexada com fotocópia de qualquer documento identificativo, dirigida ao presidente da Mesa, não podendo cada associado representar mais de um outro associado.
3. Os associados beneméritos e honorários podem assistir às reuniões da Assembleia Geral e intervir nos respetivos trabalhos, a convite do Presidente da Mesa.

§ único – Sendo o associado pessoa coletiva, a participação faz-se através de representante mandatado para o efeito.

ARTIGO 44º

COMPETÊNCIA

1. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
 - b) deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios e sobre a constituição de novas modalidades de benefícios sujeitas a subscrição;
 - c) deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação;
 - d) deliberar sobre a adesão a federações, uniões e confederações;
 - e) autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos, por atos praticados no exercício das suas funções;
 - f) fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
 - g) deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
 - h) admitir os associados beneméritos e os associados honorários, sob proposta do Conselho de Administração;

CASA DA IMPRENSA

- i) deliberar sobre o Programa de Ação e Orçamento e o Relatório e Contas submetidos pelo Conselho de Administração bem como apreciar os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - j) deliberar sobre a alienação, troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes e sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de bens de reconhecido valor histórico ou artístico;
 - k) deliberar sobre a contração de empréstimos;
 - l) deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.
2. Nos termos e com os limites legalmente aplicáveis, designadamente do Artigo 86º do Código das Associações Mutualistas, a Assembleia Geral pode delegar competências no Conselho Geral.

ARTIGO 45º

REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:
 - a) até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal e o relatório de atividades do Conselho Geral;
 - b) até 30 de novembro de cada ano, para deliberar sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) no final de cada mandato, para a eleição dos órgãos associativos;
3. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para:
 - a) alterar os Estatutos e o Regulamento de Benefícios;
 - b) eleger titulares dos órgãos associativos quando se verifique alguma vaga que não seja suprável pela chamada de suplente;
 - c) deliberar sobre cisão, fusão, integração ou dissolução da Associação;
 - d) tratar de qualquer outro assunto de interesse para a **CASA DA IMPRENSA**, por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento, fundamentado, subscrito, pelo menos, por dez por cento dos associados com direito a voto e que estejam no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou requerimento.

CASA DA IMPRENSA

4. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de requerentes, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem outra reunião extraordinária da Assembleia Geral e obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 46º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocação é feita nos termos legais e mediante anúncio publicado na página da **CASA DA IMPRENSA** na internet e aviso enviado aos associados por meio idóneo, nomeadamente por correio eletrónico para o endereço indicado pelo associado ou, na falta deste, por via postal.
3. Da convocatória consta o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 47º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral reúne-se à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a extinção da **CASA DA IMPRENSA**, quer revista a forma de dissolução quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
3. Não se verificando o *quórum* exigido no número anterior, a Assembleia reúne-se com qualquer número de associados, mediante segunda convocatória feita com o intervalo mínimo de quinze dias.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 48º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo.
2. As deliberações da Assembleia Geral extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as previstas nas alíneas *b)*, *c)* e *e)* do número 1 do Artigo 44º só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados com direito a voto presentes ou representados na sessão e, cumulativamente, a maioria dos associados efetivos presentes ou representados na sessão.
3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e se esse número não constar das atas considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados com direito a voto presentes na respetiva sessão.
4. Sem prejuízo do disposto no número 2 do Artigo 50º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento da matéria ou matérias em questão.

ARTIGO 49º

VOTAÇÕES

1. Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar comprovada nos termos indicados no número 2 do Artigo 43º.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 50º

DIREITO DE AÇÃO

1. No exercício, em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra os titulares dos órgãos associativos, a **CASA DA IMPRENSA** é representada pelo Conselho de Administração ou pelos associados que, para esse efeito, forem eleitos pela Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 51º

ATAS

São sempre lavradas, em livro próprio, atas das reuniões da Assembleia Geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 52º

COMPOSIÇÃO

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro secretário ou, nas faltas ou impedimento deste, pelo segundo secretário.
3. Faltando todos os membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Em caso de vacatura do presidente ou de qualquer secretário, os cargos serão preenchidos segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 53º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao presidente da Mesa:
 - a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) rubricar todas as folhas dos livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) dar posse aos titulares dos órgãos associativos e às comissões eleitas em Assembleia Geral;
 - d) verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - f) aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelas deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) lavrar as atas e emitir as respectivas certidões;
 - b) preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 54º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais, havendo ainda quatro vogais suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.
2. Em caso da vacatura da presidência, o cargo será preenchido pelo vice-presidente.

ARTIGO 55º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a **CASA DA IMPRENSA**, incumbindo-lhe designadamente:

CASA DA IMPRENSA

- a) admitir os associados efetivos e participantes e propor à Assembleia Geral os associados beneméritos e honorários;
 - b) deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício, bem como o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, os quais dará a conhecer aos associados com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da assembleia geral convocada para os apreciar;
 - d) elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e o balanço técnico;
 - e) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e gerir os recursos financeiros, técnicos e humanos;
 - f) deliberar sobre a abertura de novas instalações, delegações e outras formas de representação;
 - g) suspender a receção de propostas de admissão de associados ou de subscrição de qualquer modalidade, até à próxima sessão da Assembleia Geral;
 - h) celebrar acordos de cooperação e de adesão;
 - i) criar os grupos de trabalho que achar por convenientes;
 - j) adquirir bens e serviços e estabelecer protocolos de cooperação, acordos ou contratos que concorram para a prossecução dos objetivos da **CASA DA IMPRENSA**, em conformidade com os Estatutos e a legislação aplicável;
 - k) solicitar a convocação de sessões extraordinárias do Conselho Fiscal, do Conselho Geral ou da Assembleia Geral;
 - l) representar a **CASA DA IMPRENSA** em juízo e fora dele;
 - m) nomear representantes da **CASA DA IMPRENSA** em instituições e organizações, quer delegando em qualquer associado, inclusive nas assembleias gerais de associações e sociedades, quer designando associados para exercerem funções nos respetivos órgãos associativos e sociais;
 - n) definir e propor à Assembleia Geral o montante da joia e das quotas associativas e das modalidades e fixar o valor das bolsas de estudo;
 - o) zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração decide, entre os seus titulares, a distribuição dos respetivos pelouros, dos quais um será obrigatoriamente o de secretário.
3. O Conselho de Administração pode delegar competências, incluindo as relativas à gestão corrente, em um ou mais dos seus membros, na qualidade de administradores-delegados.

CASA DA IMPRENSA

4. O Conselho de Administração pode também, por procuração, nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.
5. A delegação de competências e a nomeação de mandatários devem ser objeto de deliberação em reunião na qual participem todos os membros do Conselho e devem constar expressamente da respectiva ata.
6. Por sua iniciativa ou, obrigatoriamente, a requerimento do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode contratar um revisor oficial de contas, para auditar a gestão e a contabilidade da **CASA DA IMPRENSA**.

ARTIGO 56º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Administração reúne-se pelo menos duas vezes por mês e sempre que o julgar conveniente, a convocação do presidente e por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.
4. São sempre lavradas, em livro próprio, atas das reuniões, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes.
5. O titular do Conselho de Administração que durante um mandato faltar injustificadamente às reuniões por seis vezes consecutivas será afastado, sendo a vaga preenchida de acordo com o disposto no Artigo 54º.

ARTIGO 57º

FORMAS DE OBRIGAR

Para obrigar a **CASA DA IMPRENSA** são necessárias e bastantes as assinaturas de dois titulares do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 55º.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 58º

RESPONSABILIDADE

1. Os titulares do Conselho de Administração que procedam ilegalmente ao aumento de benefícios são responsáveis, perante a **CASA DA IMPRENSA**, pela reposição de todos os valores indevidamente pagos.
2. Os titulares do Conselho de Administração indemnizarão a **CASA DA IMPRENSA** dos benefícios concedidos aos associados cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade lhes seja imputável.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator, havendo ainda três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 60º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da **CASA DA IMPRENSA**, incumbindo-lhe, além das demais responsabilidades previstas nestes Estatutos, designadamente:
 - a) examinar a escrituração e os documentos e verificar os valores patrimoniais;
 - b) assistir às sessões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) dar parecer ao estabelecimento de critérios e limites à aplicação de fundos e à alienação, troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes;
 - e) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;

CASA DA IMPRENSA

- f) solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Administração e de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - g) verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - h) exarar em ata o seu parecer sobre os atos de fiscalização a que proceder e que entenda relevantes e sobre os assuntos que lhe sejam submetidos nos termos destes Estatutos.
2. Cada um dos titulares do Conselho Fiscal pode exercer separadamente as atribuições designadas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.
 3. Para acompanhar a execução orçamental e verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, o Conselho Fiscal pode requerer ao Conselho de Administração a contratação de um auditor externo.

ARTIGO 61º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, para assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste, a pedido da maioria dos seus titulares ou, ainda, a solicitação do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente direito a voto de qualidade.
4. São sempre lavradas em livro próprio atas das reuniões, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes.

SECÇÃO V

DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 62º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral é constituído:

CASA DA IMPRENSA

- a) pelos titulares em efetividade de funções da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - b) por um número de associados efetivos e participantes igual à totalidade dos titulares dos Órgãos Associativos referidos na alínea anterior, acrescido de um.
2. A Mesa do Conselho Geral é composta pelo presidente e pelos secretários da Mesa da Assembleia Geral.
 3. Os titulares do Conselho Geral perdem os mandatos para que foram eleitos quando, injustificadamente, não compareçam a três reuniões.
 4. Em caso de impedimento definitivo de exercício de funções por qualquer dos titulares referidos na alínea b) do número 1, serão chamados a preencher a vaga os candidatos inscritos na lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

ARTIGO 63º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) dar parecer sobre as linhas gerais de orientação estratégica a propor pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, bem como sobre as linhas dos respetivos planos plurianuais;
 - b) dar parecer sobre a oportunidade de alterar ou de reformar os Estatutos e o Regulamento de Benefícios e sobre as propostas de revisão que lhe forem submetidas pelos restantes órgãos associativos ou comissões por estes mandadas ou eleitas em Assembleia Geral;
 - c) dar parecer sobre a constituição de novas modalidades de benefícios sujeitas a subscrição;
 - d) dar parecer sobre a contração de empréstimos;
 - e) dar parecer sobre as matérias que qualquer dos demais órgãos associativos submeta à sua apreciação.
 - f) dar parecer sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração e apreciar os respetivos pareceres do Conselho Fiscal relativos ao estabelecimento de critérios e limites da aplicação de fundos.
 - g) dar parecer sobre a alienação, troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes e sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de bens de reconhecido valor histórico ou artístico;

CASA DA IMPRENSA

- h)* exercer as competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral nos termos da lei e destes Estatutos;
 - i)* pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelos restantes órgãos associativos.
2. O Conselho Geral elabora anualmente um relatório da sua atividade, contendo a súmula das deliberações tomadas e dos pareceres emitidos, a apreciar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 64º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que o seu presidente o julgue conveniente ou lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos titulares a que se refere a alínea *b)* do número 1 do artigo 62º.
2. O Conselho Geral é convocado pelo presidente, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de todos os seus membros.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS ELETIVOS

ARTIGO 65º

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis os associados efetivos e participantes que, cumulativamente:
 - a)* estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b)* sejam maiores de idade e contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - c)* não sejam fornecedores da **CASA DA IMPRENSA**;
 - d)* não façam parte, salvo por determinação da **CASA DA IMPRENSA**, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de atividade idêntica aos desenvolvidos pela Associação.
2. São obrigatoriamente associados efetivos:

CASA DA IMPRENSA

- a) em qualquer momento do mandato, a maioria dos titulares em efetividade de funções da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
 - b) os presidentes em efetividade de funções da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
3. Não é permitida a eleição de quaisquer membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por mais de três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.
 4. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

ARTIGO 66º

PROCESSO ELEITORAL

1. Os órgãos associativos são eleitos pelos associados por escrutínio direto e em assembleia geral eleitoral, nos termos do presente artigo.
2. A assembleia geral eleitoral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com quarenta dias de antecedência, mediante anúncio publicado na página da **CASA DA IMPRENSA** na internet e aviso enviado aos associados por meio idóneo, nomeadamente por correio eletrónico para o endereço indicado pelo associado ou, na falta deste, por via postal.
3. Simultaneamente com a convocatória, o presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar na sede e delegações da associação os cadernos eleitorais elaborados pelos serviços.
4. Nos cinco dias subsequentes à convocatória qualquer associado pode apresentar reclamação dos cadernos eleitorais, a qual será apreciada pelo presidente da Mesa da Assembleia geral no prazo de três dias úteis.
5. Findo o prazo previsto no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral rubrica os cadernos eleitorais e procede à sua afixação, ficando os mesmos patentes aos associados até ao final do processo eleitoral.
6. As candidaturas são apresentadas até vinte dias antes da data da assembleia geral eleitoral, através de listas conjuntas para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CASA DA IMPRENSA

7. A candidatura ao Conselho Geral é feita em lista separada e não obriga à apresentação de lista aos restantes órgãos associativos.
8. As listas são apresentadas através de carta entregue contra recibo nos serviços da associação e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscritas por um mínimo de trinta associados admitidos há mais de um ano e que estejam no pleno gozo dos direitos associativos.
9. O Conselho de Administração deve, obrigatoriamente, apresentar listas para todos os órgãos associativos.
10. A composição das listas deve respeitar o disposto no número 2 do Artigo 65º e incluir candidatos a todos os cargos de cada um dos órgãos, mais quatro suplentes para o Conselho de Administração e três suplentes para cada um dos restantes órgãos associativos, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Geral.
11. Das listas devem constar a identificação completa de cada candidato, o seu número e categoria de associado e a indicação do cargo e do órgão para que é proposto.
12. A conformidade estatutária das listas é verificada por uma comissão constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e um representante designado por cada candidatura e a sua aceitação compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
13. No prazo máximo de três dias úteis após a data limite para apresentação de candidaturas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará as listas de candidatos pelos meios previstos no número 2 do presente artigo, identificando cada uma por uma letra e, caso tal seja apresentado pela candidatura, por um lema.
14. A votação na assembleia geral eleitoral é feita por voto secreto depositado em urna, entregando os votantes presenciais os boletins devidamente dobrados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu delegado.
15. Cada associado efetivo ou participante tem direito a um voto, sendo a identificação dos eleitores efetuada por qualquer documento idóneo e devendo o eleitor rubricar e inscrever o seu nome na folha de presenças.
16. É permitido o voto por correspondência, nas seguintes condições:

CASA DA IMPRENSA

- a) o boletim de voto deve estar dobrado em quatro, com os nomes voltados para dentro, e contido em sobrescrito fechado;
 - b) do rosto do sobrescrito deve constar o nome, o número e a assinatura do associado;
 - c) o referido sobrescrito deve ser introduzido noutra, endereçado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) depois de conferida a assinatura pelo espécime existente na **CASA DA IMPRENSA**, o eleitor deve ser registado na folha de presenças e o seu voto introduzido na urna.
17. São nulos e não serão contados os boletins de voto em branco, os que contenham qualquer inscrição que não o sinal X no espaço reservado para a indicação da opção do votante ou os que cheguem após o fecho da urna.
18. O apuramento dos resultados da votação é feito imediatamente a seguir ao fecho da urna e os resultados proclamados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará a respetiva ata juntamente com os restantes membros da Mesa e pelos representantes das candidaturas.
19. Para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será considerada eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos, observando-se o disposto no número 2 do Artigo 65º, mas para o Conselho Geral a conversão dos votos em mandatos far-se-á pelo método de Hondt.
20. No caso de se ter candidatado apenas uma lista aos órgãos associativos, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos, sem o que terá de haver novas eleições no prazo de sessenta dias.
21. O Conselho de Administração é responsável pela participação dos serviços no apoio ao processo eleitoral e por assegurar a divulgação das convocatórias e avisos do presidente da Mesa da Assembleia Geral.
22. O Conselho de Administração é também responsável pela divulgação das listas de candidatos e respetivos programas, de acordo com regras e orçamento aprovados até vinte dias antes da assembleia eleitoral.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 67º

MANDATO

1. O mandato dos órgãos associativos é de três anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao décimo dia posterior ao da eleição.
2. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao décimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral eleitoral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

ARTIGO 68º

INTERVENÇÃO DOS ASSOCIADOS TRABALHADORES

1. Na composição dos órgãos associativos os associados que sejam trabalhadores da **CASA DA IMPRENSA** não podem estar em maioria.
2. Para o Conselho Geral não podem ser eleitos trabalhadores da associação em número superior a um quarto do número total dos seus titulares.

ARTIGO 69º

REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

1. Os titulares dos órgãos associativos podem ser remunerados com senhas de presença, mediante proposta fundamentada aprovada em Assembleia Geral.
2. O exercício de qualquer cargo justifica o pagamento, documentado, das despesas dele derivadas.

ARTIGO 70º

IMPEDIMENTOS

1. É proibido aos titulares dos órgãos associativos negociar, direta ou indiretamente, com a **CASA DA IMPRENSA** ou contra ela tomar parte em qualquer ato judicial.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que, direta ou indiretamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

CASA DA IMPRENSA

3. A inobservância do disposto no número 1 importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

ARTIGO 71º

DELIBERAÇÕES TOMADAS FORA DA COMPETÊNCIA

As deliberações tomadas por qualquer dos órgãos associativos fora da respetiva competência são anuláveis.

ARTIGO 72º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

1. Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, mas ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na ata, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes após dela tomarem conhecimento;
 - b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respetiva ata.
2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício do Conselho de Administração e respetivo Parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos órgãos associativos da responsabilidade para com a **CASA DA IMPRENSA**, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
3. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DE BENS

ARTIGO 73º

EXTINÇÃO

1. A **CASA DA IMPRENSA** extingue-se nos termos do Código das Associações Mutualistas, designadamente por deliberação da Assembleia Geral.

CASA DA IMPRENSA

2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só poderá funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a voto.
3. Não se verificando o *quórum* exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne-se, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de quinze dias, podendo deliberar com qualquer número de associados.
4. A deliberação de extinção só é válida se for aprovada por dois terços dos associados com direito a voto presentes ou representados na sessão e, cumulativamente, pela maioria dos associados efetivos presentes ou representados na sessão.

ARTIGO 74º

LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

1. A liquidação e a partilha de bens da Associação faz-se nos termos legais aplicáveis.
2. Uma vez decidida a extinção, a **CASA DA IMPRENSA** continuará a ter existência jurídica unicamente para o efeito da liquidação, para o que será constituída uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à ulatimação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 75º

RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela interpretação e execução dos presentes Estatutos e do Regulamento de Benefícios serão resolvidas mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos do número 2 do Artigo 48º.

CASA DA IMPRENSA

ARTIGO 76º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do seu registo e substituem os que vigoravam desde 2008.